

LEI MUNICIPAL Nº 3.837 DE 02 DE JUNHO DE 2016

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

“Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste, na forma que especifica, dando outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

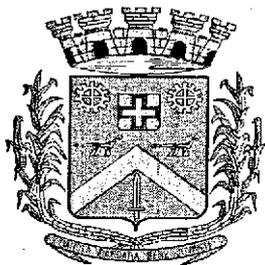
Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal 4.320/64 e Portaria Interministerial nº. 163, de 04/05/2001, autorizado a conceder contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste, associação civil de âmbito municipal sem fins lucrativos, CNPJ nº. 56.725.385/0001-09, nos valores abaixo declarados:

Conveniada	Objeto	Valor limite total
Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste	Transferência de recursos com a finalidade de cobrir despesas correntes e de capital, para proporcionar melhor atendimento de saúde.	R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

§1º A contribuição, ora estabelecida, será concedida mediante a celebração de convênio, cuja minuta faz parte integrante desta lei.

§2º Os repasses poderão ser realizados mediante a demonstração da necessidade por parte da entidade acima descrita, manifestada através da Comissão de Gestão Compartilhada, esta criada nos termos do Convênio nº. 23/2013, e suas alterações, em especial o Termo de Aditamento 42/2015, referendadas pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º O prazo de vigência do respectivo convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir 01 de janeiro de 2016.



Art. 3º A Santa Casa, obriga-se a aplicar os respectivos recursos financeiros visando o desenvolvimento de atividades de interesse público de Saúde, na forma do artigo 1º e a prestar contas das despesas nos termos das normas competentes e em especial às Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º Eventuais saldos verificados em decorrência da não utilização dos valores repassados para a entidade deverão ser aplicados pela mesma em conta aberta em instituição financeira oficial, em conta própria, sendo que os rendimentos deverão constar na planilha de prestação de contas.

Parágrafo único. Eventuais saldos ainda existentes ao final de cada exercício financeiro serão recolhidos aos cofres municipais.

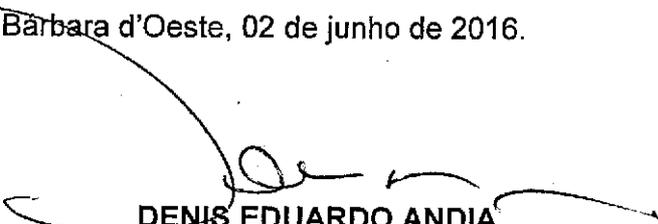
Art. 5º A falta de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, a não aprovação de tais contas pela Secretaria Municipal de Saúde ou quaisquer órgãos fiscalizadores e o cometimento de infração às normas do respectivo convênio celebrado impedirão a liberação de eventuais parcelas decorrentes também de outros convênios.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Unidade Orçamentária 02.03.06 – Atenção Especializada; categoria econômica 3.3.50.41.00 – Contribuições; funcional programática 10.302.0035.2.067.

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação da despesa referida no caput, conforme necessidade de disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 02 de junho de 2016.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal